



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
Prazo do edital: 21/07/2020
Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Rua Dom Bosco, 820 - Bairro: Jardim América - CEP: 89160-908 - Fone: (47)3526-4707 - Email: riodosul.civel2@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005416-52.2020.8.24.0054/SC

AUTOR: ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DASIOMIR ARMARINHOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DASIOMIR ARMARINHOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DASIOMIR ARMARINHOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310004066006

JUIZ DO PROCESSO: Fernando Rodrigo Busarello - Juiz(a) de Direito

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 20 DIAS

Objetivo: O Juiz de Direito, Dr. Fernando Rodrigo Busarello, da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, na forma do §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, faz saber aos que do presente edital tomarem conhecimento, que no pedido de recuperação judicial de **Dasiomir Armarinhos Ltda, CNPJ n. 28.519.279/0001-33, Dasiomir Armarinhos Ltda, CNPJ n. 28.519.279/0002-14, Dasiomir Armarinhos Ltda, CNPJ n. 28.519.279/0003-03, Rosana Comercio De Armarinhos Eireli, CNPJ n. 29.687.150/0001-05, e Maria Cecilia Comercio De Armarinhos Ltda, CNPJ n. 34.591.679/0001-52**, as requerentes expõem que formam um grupo de loja de variedades, que vêm enfrentando dificuldades financeiras, fornecendo razões para justificar suas pretensões, quais sejam: (I) queda abrupta no volume das vendas do varejo em Santa Catarina, decorrente da redução de 80% da mobilidade das pessoas nos estabelecimentos comerciais devido à crise sanitária da Covid-19; (II) altos custos operacionais; (III) endividamento elevado devido à contratação de linhas de crédito visando a expansão das atividades do grupo através de inauguração de novas unidades; (IV) queda de mais de 50% no faturamento das lojas em comparação aos meses de fevereiro e março de 2020. Ensejando o pedido de deferimento de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/2005, ajuizado em 16/05/2020. Decisão proferida na data de 10/06/2020 deferiu a recuperação judicial. **Transcrição da decisão:** "(...) A partir da documentação complementar juntada aos autos, verifica-se que a parte autora preencheu os requisitos do art. 48 da lei 11.101/05 e apresentou, substancialmente, a documentação exigida no artigo 51 da lei - à exceção da empresa Maria Cecília Comércio de Armarinhos Ltda - , pelo que DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas **DASIOMIR ARMARINHOS LTDA**, matriz e filiais (CNPJ n. 28.519.279/0001-33, 28.519.279/0002-14 e 28.519.279/0003-03), **ROSANA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA** (CNPJ n. 29.687.150/0001-05) e **MARIA CECÍLIA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA** (CNPJ n. 34.591.69/0001-52) e, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 11.101/05: 1) NOMEIO administradora judicial a pessoa jurídica Brizola e Japur Administração Judicial, a qual deverá ser intimada pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso (arts. 33 e 52, I, da lei), devendo-se indicar no termo o nome do profissional responsável (art. 21, p. único). **FIXO** a remuneração do administrador

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
Prazo do edital: 21/07/2020
Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

judicial, com base no art. 24, caput, da lei de regência, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a ser depositada diretamente em conta indicada pelo administrador, pelas requerentes, até o dia 10 de cada mês. A remuneração será devida a partir da prestação do compromisso legal até que encerrada por sentença a recuperação judicial ou que ocorra a convalidação em falência. O limite remuneratório, considerando que o conjunto de empresas supera o teto previsto para empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/06 e o disposto no art. 24, §1º, da Lei 11.101/05, será de 5% da soma dos débitos sujeitos à recuperação judicial. Determino, outrossim, o pagamento dos honorários sugeridos no evento 40, PET1, p. 4, no prazo de 10 dias, observando-se que tal valor integra o limite geral de remuneração previsto acima. 2) Nos termos do art. 52, II, da lei, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o grupo exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preceitua o artigo 69 da Lei 11.101/2005; 3) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as empresas requerentes, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista e as impugnações mencionadas no art. 6º, § 2º, da lei; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); d) as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III). 4) DETERMINO que o grupo autor comunique, na forma do § 3º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, a suspensão determinada aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas; 5) DETERMINO que as requerentes apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da lei 11.101/2005; 6) DETERMINO que o grupo apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, nos termos do art. 53, I, II e III, sob pena de ser decretada sua falência (art. 73, inc. II, da Lei 11.101/2005). 7) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, atendendo aos seguintes requisitos: 7.1) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; 7.2) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; 7.3) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. AUTORIZO, desde já, que as requerentes promovam a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet). 8) Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º da lei 11.101/2005 os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico contato@preservacaodeempresas.com.br ou do site www.preservacaodeempresas.com.br suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º). 9) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento (art. 52, V). 10) JUNTE-SE cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade. 11) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às demais

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
Prazo do edital: 21/07/2020
Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

*unidades desta Comarca, salvo a Vara Criminal, à Corregedoria-Geral da Justiça, para comunicação às demais unidades do Estado, bem como nos autos relacionados no evento 1.15. 12) DETERMINO que, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial seja acrescido, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69). 13) OFICIE-SE à junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, § 1º). Autorizo a efetivação das publicações previstas nos artigos 7º, §2º; 53, parágrafo único; e 36, todos da Lei 11.101/05, oportunamente, independentemente de despacho judicial. Ressalto, por fim, em observância ao disposto no parágrafo quarto do art. 52 da lei 11.101/2005 que "o devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores". Além disso "após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial" (art. 66). Por fim, resta esclarecer que, qualquer ato de disposição do patrimônio por parte das devedoras a partir desta data, destinado a favorecer um ou mais credores, pode constituir crime conforme preceitua o art. 172 da lei 11.101/2005. (...)." **Relação de***

Credores: segue a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito, conforme apresentado no pedido. **DEVEDORA DASIMIR ARMARINHOS LTDA: CREDITORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU EQUIPARADOS):** CLAUDIO LUIS DA SILVA R\$ 5.955,20; GIOVANE TEIXEIRA R\$ 9.754,41; GLISLANE ERNESTINA DA SILVEIRA R\$ 2.941,70; GUILHERME FERREIRA ANDREASSI R\$ 5.573,00; RENY PEDROSO DA SILVA R\$ 3.853,20; SILVIA DOMINGOS SCHNEIDER R\$ 3.572,00. **Total da classe: R\$ 31.649,51. CREDITORES DA CLASSE II (CRÉDITOS GARANTIA REAL):** CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 103.446,26; COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO VALE DO ITAJAI – VIACREDI R\$ 647.199,65. **Total da classe: R\$ 750.645,91. CREDITORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):** A W FABER CASTELL S.A R\$ 114.604,63; ABR ART BAG RIO C IMP EXP LTDA R\$ 155.840,87; ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A R\$ 35.919,60; AMENDUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 6.705,93; ARI DOLZAN R\$ 1.097.300,00; ARK BRASIL IMP EXP LTDA R\$ 27.423,07; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A R\$ 190.118,13; BIGNARDI IND COM PAP ART LTDA R\$ 31.974,82; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 54.435,82; CANETAS COPACTOR R\$ 7.473,44; CECILIA VENTURI R\$ 50.000,00; CENTER LAR UTILIDADES R\$ 3.400,00; CENTERPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA R\$ 4.887,90; CLINK COM DE IMP. EXP. EIRELI R\$ 75.358,07; COMERCIAL DM BRASIL EIRELI R\$ 47.100,31; CONDOR PINCEIS LTDA R\$ 8.222,49; COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AILOS (CARTÃO VIACREDI) R\$ 85.848,01; COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO VALE DO ITAJAI - VIACREDI R\$ 49.892,84; COPAG DA AMAZONIA S/A R\$ 2.727,60; COTIPLAS IND COM ART PLAST LTDA R\$ 13.900,04; DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA R\$ 27.280,00; DISTRIBUIDORA PEDRO SCHENEIDER LTDA R\$ 7.655,20; DLM TOALHAS (TOALHAS GROH) R\$ 17.316,00; DOCES E REFRESCOS SANTA RITA COM IND LTDA R\$ 3.172,30; DORI ALIMENTOS S.A R\$ 41.459,15; EDSON MILLBRATZ R\$ 250.000,00; ELZIO BACHLE R\$ 535.000,00; ETILUX IMP E DIST DE ART DE CUTELARIA S.A R\$ 137.517,10; EUROVIDROS CAMBORIU-IMP E EXP LTDA R\$ 10.228,00; FAMILIA BELLA FLOR COMERCIO DE FLORES LTDA R\$

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
Prazo do edital: 21/07/2020
Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

96.862,74; FIAT RAVENNA HORIZONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA R\$ 186.224,00; GALA IBB IND BRASILEIRA DE BRINQUEDOS R\$ 3.931,41; GERTEC BRASIL LTDA R\$ 117,60; GOLDEN RIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA R\$ 7.464,66; IMPORIENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 29.920,25; INDUSTRIA GRAFICA FORONI EIRELI R\$ 32.343,81; ITABUNA TEXTIL LTDA R\$ 1.177,60; JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A R\$ 8.015,04; KEHOME COMERCIO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA R\$ 5.571,31; KEY COMERCIAL IMPORTADORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. R\$ 3.480,36; KRYSTAL MIX COM E DIST DE PRODUTOS E UT DOMESTICOS R\$ 15.901,75; LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 880,15; LIDER IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 5.076,91; MARSCHALL IND. COM.IMP. EXP. LTDA R\$ 3.244,46; MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 40.935,58; MIMO TOYS DO BRASIL IN COM DE BR EIRELI R\$ 1.230,03; MIR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 848,80; NILO TOZZO & CIA LTDA R\$ 5.922,24; NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.166,60; O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A R\$ 30.318,99; OLEGÁRIO MOTORS LTDA R\$ 295.000,00; OMG KIDS DIST BRINQ LTDA R\$ 19.623,26; PAULO SERGIO DOS SANTOS R\$ 3.565,00; PLASUTIL IND E COM DE PLASTICOS R\$ 69.594,46; REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA R\$ 3.308,54; RICARDO MARCHI R\$ 340.000,00; RIO CHENS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 163.132,23; RIO DE OURO COM IMP E EXP LTDA R\$ 2.422,40; RIO MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 2.275,02; ROMA JENSEN COMERCIO E INSDUSTRIA LTDA R\$ 49.379,62; SEMALO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA R\$ 5.329,30; T.GLOBO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (GLOBO IMPORT) R\$ 2.101,92; TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA R\$ 25.394,71; TOP RIO COMERCIAL LTDA R\$ 5.036,55; TRAMONTINA S/A CUTELARIA R\$ 2.581,14; ZEIN IMPORTAÇÃO C EIRELI R\$ 3.488,34. **Total da classe: R\$ 4.565.628,10. CREDORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS):** ADOMES CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.441,08; ALDO FRONZA COMERCIO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA R\$ 14.220,00; B. MOMENT LTDA R\$ 11.045,64; BILU IND DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.342,28; BLUFILTROS COMERCIO ATACADISTA LTDA R\$ 630,00; BRILHO FESTA- INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA FESTA R\$ 2.507,17; CIA MAN CONFECÇÕES LTDA R\$ 32.018,10; CONFECÇÕES GORGES LTDA (MEIAS) R\$ 15.325,00; DIELO IND E COM LTDA R\$ 2.007,00; FABIO DEGENHARDT R\$ 400.000,00; FABRICA ALUMINIOS ALMEIDA LTDA R\$ 4.378,77; FAVERO IND COM DE BOLSAS LTDA R\$ 2.493,60; GABRIELA R DOS SANTOS-TROPICAL AROMAS R\$ 3.428,40; IDM IMPORTS BRINQUEDOS EIRELI (ELETRONICOS MOISES) R\$ 8.055,00; J.C.M. DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI R\$ 11.777,75; JP COMERCIO DE BRINDES EIRELI EPP R\$ 7.136,00; KIT KOK LINHA BIJOUX EDISON LUIS BORGES ALVES EIRELI R\$ 42.075,00; LUMINUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME R\$ 8.944,09; MADO IMPORTADORA R\$ 12.641,31; MENDONÇA E CIA LTDA R\$ 144.405,40; PHOEMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANCAS R\$ 1.821,90; QUESTÃO DE GOSTO COM DE UTILIDADES DOM. LTDA R\$ 8.726,40; REGIANE GARCIA R\$ 9.037,09; ROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.900,00; SABOR IND E COM DE DOCES LTDA R\$ 885,00; SANTA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA R\$ 800,83; SNZ COMERCIAL BAZAR LTDA R\$ 8.299,12; TUBO MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS ARMADOS LTDA R\$ 52.000,00; UP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME R\$ 12.864,54; VIDRAÇARIA ATUAL LTDA R\$ 3.863,00; WANDERLEI FAGUNDES

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
 Prazo do edital: 21/07/2020
 Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

& CIA LTDA R\$ 8.588,00; YAHA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI R\$ 9.360,98; ZOOP TOYS (JOAO PAULO SALLES BORGES) R\$ 31.817,89. **Total da classe: R\$ 880.836,34. Total dos créditos em desfavor da devedora: R\$ 6.228.759,86. DEVEDORA MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA: CREDITORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU EQUIPARADOS): AURETE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.977,34. Total da classe: R\$ 2.977,34. CREDITORES DA CLASSE II (CRÉDITOS GARANTIA REAL): COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO VALE DO ITAJAI – VIACREDI R\$ 201.366,72. Total da classe: R\$ 201.366,72. CREDITORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A R\$ 19.803,32; BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA R\$ 21.039,95; BELLA JANELA INDUSTRIA DE CORTINAS LTDA R\$ 72.033,06; CALESITA IND DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 19.308,01; CARDOSO IND E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 2.383,38; CKS IMPORTAÇÃO E M EIRELI R\$ 919,89; CLINK COM DE IMP. EXP. EIRELI R\$ 16.346,79; COMERCIAL DM BRASIL EIRELI R\$ 8.468,32; CULTURAMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.128,11; DLM TOALHAS (TOALHAS GROH) R\$ 5.772,28; DOHLER S/A R\$ 20.146,00; ECB COMERCIAL BAZAR LTDA R\$ 4.616,48; ERCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 6.928,00; EUROVIDROS CAMBORIU-IMP E EXP LTDA R\$ 3.652,70; GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA R\$ 6.049,60; HEDRONS TEXTIL LTDA R\$ 13.287,02; IMPORIENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 19.476,83; IND E COM DE CABIDES VISUAL R\$ 4.165,00; ITABUNA TEXTIL LTDA R\$ 5.127,22; KARSTEN COMERCIO TEXTIL LTDA R\$ 24.000,29; KARSTEN S/A R\$ 34.619,20; LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 17.270,89; LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITOR EIRELI R\$ 1.414,45; MACRO COM INTERNACIONAL LTDA R\$ 15.256,05; MARILLIAM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 4.165,81; MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 770,84; MERCOTOYS IND DE BRINQUEDOS R\$ 3.020,00; MOVEIS K1 LTDA R\$ 8.608,21; PACIFIC IMP E EXP E COM LTDA R\$ 3.966,37; PLASTCO DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS R\$ 1.375,92; PORTOFINO IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 6.130,08; RAYZA TAPETES & LINHAS LTDA R\$ 6.161,12; RIO TIJUCAS IMPORTADORA LTDA R\$ 11.161,70; ROSANE PEREIRA DA SILVA EIRELI- EPP R\$ 136,80; SUNNY BRINQUEDOS IMP E EXP LTDA R\$ 38.310,10; SUPER TOYS- INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATO R\$ 2.187,10; TAPETES SÃO CARLOS LTDA R\$ 6.345,86; TECELAGEM NORTE CATARINENSE LTDA R\$ 4.073,87; TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDUSTRIA METALURGICA R\$ 1.527,58; TRAMONTINA GARIBALDI S/A INDUSTRIA METALURGICA R\$ 3.759,76; TRAMONTINA SUL S/A R\$ 7.172,46. **Total da classe: R\$ 453.086,42. CREDITORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS): 3 IRMAOS COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA R\$ 255,00; ADOMES CONFECÇÕES LTDA R\$ 6.347,19; BOM BOM BOOK S LTDA R\$ 706,52; IRMAOS ELIAS IBIUNA LTDA R\$ 1.247,00; JORGE RAIMUNDO JUNIO DA SILVA SPINDOLA EIRELI R\$ 2.689,05; MYROMA IND E COM DE ARTIGOS PET E JARDINAGEM LTDA R\$ 5.782,59; QUESTÃO DE GOSTO COM DE UTILIDADES DOM. LTDA R\$ 6.981,12; YIYI MU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EPP R\$ 1.643,08; ZANOTTI ZANOTTI PRESENTERS LTDA- ME R\$ 1.868,22. Total da classe: R\$ 27.519,77. Total dos créditos em desfavor da devedora: R\$ 684.950,25. DEVEDORA ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI: CREDITORES DA CLASSE I****

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
Prazo do edital: 21/07/2020
Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

(CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU EQUIPARADOS): GILMARA JULIANA DOS SANTOS R\$ 3.891,50. **Total da classe: 3.891,50. CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):** APPEL INDUSTRIA TEXTIL EIRELI R\$ 29.700,68; ARNALDO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 44.533,40; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A R\$ 184.684,69; BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS R\$ 2.488,00; BELLA JANELA INDUSTRIA DE CORTINAS LTDA R\$ 52.322,85; BIGNARDI IND COM PAP ART LTDA R\$ 2.418,23; C3B COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI R\$ 1.363,80; CARJOBAN CADERNOS S/A R\$ 5.337,30; CHINATOWN COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES R\$ 1.155,60; CLINK COM DE IMP. EXP. EIRELI R\$ 15.425,93; COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO VALE DO ITAJAI - VIACREDI R\$ 161.487,36; COTIPLAS IND COM ART PLAST LTDA R\$ 7.812,94; DISTRIBUIDORA ANDREDE LTDA R\$ 5.411,33; DOCILE ALIMENTOS LTDA R\$ 8.538,52; ELKA PLASTICOS LTDA R\$ 2.189,95; EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 12.464,22; ESTRELA DISTR DE BRINQUEDOS COML IMP R\$ 2.836,94; FLORESTAL ALIMENTOS S/A R\$ 56.050,77; FWB IMP E EXP DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA R\$ 2.282,18; HEDRONS TEXTIL LTDA R\$ 77.534,54; JAGUAR IND E COM DE PLAST SA R\$ 13.518,12; KAPAZI IND E COM DE CAPACHOS LTDA R\$ 13.936,71; KWX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 10.041,20; LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 11.484,35; LIDER IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 2.005,61; LUIZ CARLOS LORENZANI R\$ 1.864,05; MARTIPLAST SÃO PAULO- PRODUTOS DE PLASTICOS LTDA R\$ 11.888,46; MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 621,00; MEGAHAUS COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI R\$ 466,22; METALURGICA MOR S/A R\$ 97.387,70; MIR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 1.629,86; MOLIN DO BRASIL COML DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 14.379,81; MONTE LIBANO IND COM DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 9.667,39; MOR DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 5.271,30; MTA-IND & COM. DE ARTEF DE INOX LTDA R\$ 6.001,38; MULTIPRESENTESP BRINQUEDOS LTDA ME R\$ 16.404,46; NEVIO & MOYA ARTEFATOS ALUMINIO LTDA R\$ 11.509,59; NOVA TOYS IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 1.545,60; O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A R\$ 17.610,72; OXFORD PORCELANAS ESPIRITO SANTO LTDA R\$ 5.996,14; PLASDURAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.632,95; PLASMONT IND COM PLASTICOS LTDA R\$ 7.466,86; PLASTIBRASIL IND E COM PLASTICOS EIRELI R\$ 9.623,87; REPUBLIC VIX COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 10.478,00; RIO DE OURO COM IMP E EXP LTDA R\$ 27.897,80; ROMA JENSEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 23.503,24; SCHREIBER LOGISTICA LTDA R\$ 114,11; SCOTTI DISTRIBUIDORA R\$ 52.740,95; TOP RIO COMERCIAL LTDA R\$ 2.221,65; TOY PLAST PLASTICOS LTDA EPP R\$ 6.249,60; TRAMONTINA GARIBALDI S/A INDUSTRIA METALURGICA R\$ 7.984,93; TRAMONTINA S/A CUTELARIA R\$ 27.988,97; TRAMONTINA SUL S/A R\$ 50.886,30; UNICK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA R\$ 512,84; WINCY BRASIL C A P P LTDA R\$ 30.989,43; XALINGO SA INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 459,48; Z-PLASTIC IND E COMERCIO R\$ 1.716,52. **Total da classe: R\$ 1.194.736,40. CREDORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS):** BRINQUEDOS DIVPLAST LTDA R\$ 4.770,42; DESTERRO COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME R\$ 5.340,93; DISTRIBUIDORA D.G.F LTDA-ME R\$ 56.508,43; EVATEX LTDA EPP R\$ 8.493,44; FAMA INDUSTRIA E COMERCIO

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2020
Prazo do edital: 21/07/2020
Prazo de citação/intimação: 11/08/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

EIRELI EPP R\$ 9.459,97; HARACEM COMERCIO DE ARTESANATO LTDA R\$ 6.711,30; IDM IMPORTS BRINQUEDOS EIRELI (ELETRONICOS MOISES) R\$ 13.944,00; IMPERIAL HOME IMPORTADORA DE PRODUTOS PA R\$ 7.276,56; IRMAOS ELIAS IBIUNA LTDA R\$ 10.446,25; JLK PLASTICOS R\$ 6.822,76; JR TOYS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 37.760,44; M.K COMERCIO ATACADISTA DE UTENSILIOS R\$ 325,32; MJ INDUSTRIA DE GENE R\$ 7.755,18; PLASTRIN IND E COM LTDA R\$ 1.174,80; QUESTÃO DE GOSTO COM DE UTILIDADES DOM. LTDA R\$ 1.745,28; RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA-EPP R\$ 835,00; S.H.O COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI R\$ 466,22; SÃO MARCOS PORCELANAS LTDA R\$ 7.257,60; TERRAMADA PORCELANAS FINAS LTDA-ME R\$ 8.100,00; UP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME R\$ 1.690,92; VIDAL LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 1.974,00; WANDERLEI FAGUNDES & CIA LTDA R\$ 2.112,10. **Total da classe: R\$ 200.970,92. Total dos créditos em desfavor da devedora: R\$ 1.399.598,82. Total dos Créditos Sujeitos à recuperação judicial: R\$ 8.313.308,93 (oito milhões, trezentos e treze mil trezentos e oito reais e noventa e três centavos).** **Advertência:** publicado o presente edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico contato@preservacaodeempresas.com.br ou do site www.preservacaodeempresas.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Foi deferido às devedoras o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação. Posteriormente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação das devedoras, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Foi reconhecida a responsabilidade solidária e indistinta de todas devedoras integrantes do grupo econômico, determinando, desde já, a apresentação de plano único, a consolidação de credores e a realização da assembleia-geral de credores e todos seus desdobramentos legais de modo indistinto. Por fim, informa-se aos interessados de que a íntegra do processo está sendo disponibilizada no site www.preservacaodeempresas.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei. Rio do Sul, 19 de junho de 2020.

Documento eletrônico assinado por **KELLY DENISE KOTELAK, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004066006v133** e do código CRC **fadf5e5b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): KELLY DENISE KOTELAK
Data e Hora: 19/6/2020, às 15:13:34

5005416-52.2020.8.24.0054

310004066006.V133